



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL Nº 02/2017-SEPLAN

**CONCESSÃO DE LICENÇAS A RESTAURANTES PARA
COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DO
FRANCÊS**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº. 57160-000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas nas Lei Municipal nº. 1.207, de 16 de agosto de 2.017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatos visando a concessão de licenças a restaurantes para fornecimento de alimentos na faixa de areia da Praia do Francês, obedecendo às seguintes condições:

1 - DO OBJETO

1. O presente processo seletivo será realizado em razão da demolição das barracas da orla da Praia do Francês, e da necessidade de atender à demandados turistas e demais frequentadores da região durante a alta temporada de verão 2017/2018. O objeto deste edital consiste em conceder 04 (quatro) licenças para explorar 40 (quarenta) metros lineares em localização pré-definida na faixa de areia da Praia do Francês pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPROBATÓRIOS

2.1 Os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação no processo de seleção regulado por esse Edital, requerimento por ele assinado, acompanhado dos documentos obrigatórios quais sejam:

- a) Contrato Social e alterações, ou Contrato Social Consolidado, ou Certidão de Microempreendedor Individual se for o caso;
- b) Cartão de CNPJ;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- c) Prova de regularidade quanto aos tributos: Federais, Estaduais, Municipais, Contribuição Previdenciária e FGTS
- d) Certidão negativa de protestos na Comarca onde a empresa esteja situada;
- e) Certidão negativa da justiça trabalhista;
- f) Projeto circunstanciado do empreendimento
- g) Estar localizada a no máximo 40m (quarenta metros) linear, a contar da linha do meio fio do lado da praia na Avenida Verdes, Praia do Francês, Marechal Deodoro/AL;
- h) Possuir alvará de funcionamento válido;

3 – DA AVALIAÇÃO

Além da documentação obrigatória e exigida para habilitação, o requerente deverá, para fins de aferição de pontuação, anexar documentos comprobatórios que formarão a pontuação e assim definir a sua classificação no processo, conforme hipóteses relacionadas a seguir.

- I. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de tempo de existência da empresa, devidamente comprovado;
- II. 3 pontos para cada atestado de capacidade técnica apresentado que tenha sido emitido por Pessoa Jurídica cuja a atividade esteja relacionada a receptivo de turistas;
- III. 1 ponto a cada 4 horas de capacitação ou fração superior a 2 horas em cursos na área de Turismo, Atendimento ao público, hospitalidade, Alimentação, Gastronomia, Segurança Alimentar, Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, comprovados por certificado de órgão do Sistema “S”(Sebrae, Sesc, Senac, Sesi, Senai, SESCOOP, SENAR, SEST, SENAT) com menos de 5 anos de emissão, em nome da empresa, dos sócios ou dos empregados, esses últimos comprovados pela Relação de Empregado da SEFIP no mês de Setembro de 2017;
- IV. Nota de 0 a 30 pelo do Plano de Negócio apresentado, sendo 25% da pontuação correspondente a evidências de resultados econômicos financeiros, 25% relativo a evidências de sustentabilidade ambiental, e 50% relativo à capacidade de atendimento ao turista;
- V. 1 Ponto para cada empregado registrado em SEFIP da competência setembro de 2017;

4 - DO JULGAMENTO

4.1 Este Edital classificará os requerentes de acordo com a maior pontuação apresentada, e em caso de empate será realizado sorteio na presença dos interessados empatados.

4.2 Toda a documentação obrigatória, bem como a comprobatória para pontuação e classificação deverá ser entregue entre o período de 30/10/2017 a 06/11/2017 no



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

horário de 08:00 às 12:00hs na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano-SEPLAN, que fica localizada na Rodovia Edval Lemos, bairro Taperaguá, em frente à Escola Municipal Governador Luiz Cavalcante.

- I. Somente o interessado na obtenção da licença poderá entregar o envelope de que trata o *caput* do item 4.2 com sua documentação, sendo indispensável no ato da entrega apresentação de documento oficial original, válido e com foto, bem como documento apto a demonstrar sua legitimidade como representante legal da pessoa jurídica, como Contrato Social e alterações, ou Contrato Social Consolidado, ou Certidão de Microempreendedor Individual;
- II. Somente serão aceitas inscrições de pessoas legalmente capazes, maiores de 18 (dezoito) anos;
- III. Para ter validade no processo de seleção todas as folhas entregues pelos interessados deverão conter sua assinatura de acordo com o documento oficial com foto apresentado;
- IV. É obrigatório no ato da inscrição, após a numeração das páginas, a aposição de carimbo e visto das mesmas por um servidor nomeado para compor a comissão, procedimento esse que deverá ser feito na presença do interessado.

4.3 O julgamento das propostas será realizado no período de 06/11/2017 a 10/11/2017 unicamente pela comissão designada, em sessão reservada.

4.4 O resultado do julgamento nos termos do item 5.2 será publicado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro em 13/11/2017.

4.5 O prazo para recursos ao resultado será de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado do julgamento, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo em 02 (dois) dias úteis.

5 – DOS VALORES

5.1 Aos classificados contemplados com a licença pleiteada caberá, atítulo de contrapartida, o custeio da manutenção de 02 (dois) banheiros químicos (um masculino e um feminino) a serem instalados em local a ser designado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

6 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

6.10 CONTRATADO poderá comercializar todos os itens de seu cardápio, sendo de sua total responsabilidade a observância de todas as normas pertinentes, tais como proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, dentre outras.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

6.2 Não será permitido nenhum tipo de sonorização na área autorizada ao CONTRATADO licenciado, independentemente do horário.

6.3 A licença concedida obriga o CONTRATADO a montar qualquer material de apoio/disponibilizado aos consumidores na faixa autorizada de 40 metros, tais como mesas, cadeiras, guarda-sóis somente dentro do horário das 08:00hs às 18:00hs, bem como a desmontá-los e retirá-los da área até as 18:00hs, não sendo permitida a manutenção de qualquer item na área autorizada pela licença fora do horário aqui especificado.

6.4 O classificado contemplado com a licença deverá obrigatoriamente celebrar com o Município de Marechal Deodoro contrato para comercialização de alimentos na faixa de areia da praia do francês em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final do processo de seleção, sob pena de perda do direito à licença.

6.5 O contrato será rescindido unilateralmente pelo município nas seguintes hipóteses:

- a) Quando da fiscalização da vigilância sanitária em que se comprove a falta de higiene em quaisquer áreas ou quesitos de responsabilidade do licenciado, principalmente nos gêneros alimentícios ofertados ao público, incluindo-se todo o manuseio para o seu preparo;
- b) Quando da fiscalização do Departamento Municipal de Posturas e constatação da não observância ou desrespeito às normas constantes no Código Municipal de Posturas;
- c) Quando da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e comprovação da existência de ações, omissões ou permissões caracterizadas como crimes ambientais ou afins;
- e) Por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais pelo licenciado;
- f) Pelo uso da faixa de 40 metros para finalidade diversa da estabelecida neste Edital e autorizada pela licença municipal;
- g) Pelo descumprimento de qualquer norma, de qualquer esfera ou natureza, de observância obrigatória pelo licenciado, tais como licenças de órgãos de vigilância sanitária, meio ambiente, corpo de bombeiros e outros.

6.6 O CONTRATADO será responsável pela limpeza e manutenção da higiene pertinente à sua atividade na faixa de areia objeto da licença, bem como pela destinação de todo o lixo gerado pela mesma;

6.7 O CONTRATADO não poderá cobrar aluguel de cadeiras ou consumação mínima na faixa autorizada para a atividade;

6.8 O CONTRATADO deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) lixeiro para cada guarda sol que estiver em uso durante o exercício da atividade objeto da licença.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

6.9 Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO toda e qualquer despesa para o exercício da atividade na faixa de areia autorizada pela licença, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer em razão de tal exercício, objeto desse Edital;

6.10 A oferta de todos os alimentos e bebidas durante a atividade licenciada deverá observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive qualquer elemento disponibilizado na área licenciada para os consumidores, bem como as demais normas esparsas de cumprimento obrigatório, tais como restrição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

6.11 O prazo da licença de que trata esse Edital será de **01 (um) ano** contado da data de assinatura do contrato, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 05 (cinco) anos, concomitantemente com o instrumento contratual, desde que requerido com antecipação de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do período contratado, com a demonstração de cumprimento de todas as exigências para a contratação original pelo licenciado.

6.12 O CONTRATADO deverá fornecer equipamentos de proteção individual obrigatório para todos os funcionários, bem como cumprir as normas trabalhistas e previdenciárias, ficando integralmente isento o Município quanto a qualquer responsabilidade pertinente aos referidos empregados do licenciado, como o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços para a atividade licenciada.

6.13 Em caso de desistência de qualquer um dos 4 (quatro) primeiros classificados, ficará o Município livre de quaisquer indenizações e pagamentos, de qualquer espécie, relativos à licença objeto desse Edital, e autorizado a convocar o classificado a partir da 5ª colocação no processo, até o preenchimento da licença vaga.

6.14 É expressamente vedado o exercício da atividade por terceiro que não seja o CONTRATADO nos termos desse Edital, cuja licença municipal tem natureza intransferível.

6.15 Após a definitiva conclusão do processo de classificação, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, irá elaborar planta de localização para delimitação da área do licenciado, levando-se em consideração a localização do seu estabelecimento comercial, distância entre os 04 (quatro) licenciados para o exercício da atividade; melhor distribuição do espaço público, e outros elementos que a municipalidade julgar pertinente.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

6.16 Os empregados de cada CONTRATADO devem estar sempre uniformizados, em padrão de vestimenta condizente com a atividade de atendimento ao público e demais normas legais pertinentes à atividade e alimento servido.

6.17 O horário de funcionamento obrigatório da atividade licenciada será das 08:00hs às 18:00 hs, podendo o CONTRATADO não exercê-la às segundas-feiras, se assim desejar. Outros horários de funcionamento somente serão praticados após requerimento com justificativa firmado por todos os CONTRATADOS protocolado à Seplan e expressamente autorizado pelo órgão.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 Multa de R\$ 100,00 (cem reais), por infração, quando descumprir qualquer cláusula do contrato ou condição de edital, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre tal valor, cumulativamente, em cada reincidência

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Findo o processo de seleção, a Comissão de Avaliação proporá ao Presidente que encaminhe a autoridade superior a homologação do resultado e recomendará a celebração do contrato, nos termos da minuta anexa, entre o Município e o classificado, e expedição da respectiva licença, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.

9.2 O prazo para impugnação por escrito dos termos desse Edital é de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, após cujo decurso presumir-se-á que todos os seus elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação ou questionamento posterior.

9.3 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 55, bairro Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

9.4 A desistência de classificado contemplado após a publicação do resultado final e de sua convocação, poderá, a critério da Administração Pública Municipal, causar a pena de sua suspensão do direito de participar de processo seletivo da mesma natureza desse Edital, pelo prazo de 02(dois) anos, independentemente de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis;

9.5 O classificado contemplado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, a contar da publicação do resultado final e convocação dos 04 (quatro) primeiros classificados, sob pena da perda do direito à licença objeto do edital, e aplicação de pena de suspensão temporária de participar de processo de seleção da mesma natureza no município de Marechal Deodoro pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

9.6 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a presente seleção por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, não cabendo quaisquer direitos a reclamação ou indenização pelos participantes no certame.

9.7 Aplicam-se à presente seleção os dispositivos da Lei Municipal nº 1.207, de 16 de agosto de 2017.

9.8 O presente Edital com todos os seus anexos poderá ser acessado no site www.marechaldeodoro.al.gov.br, podendo os interessados obter maiores informações na Sede da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano no horário de 08:00hs às 12:00hs.

9.9 O Prefeito nomeará a comissão de avaliação para julgamento das propostas pertinentes ao presente edital, podendo para tanto convidar entidades externas à administração pública.

9.10 A capacitação de Sócios e Empregados dos classificados contemplados pela vigilância sanitária do município é condição obrigatória para o recebimento da licença, e será ofertada em dia e hora a ser informada pela Seplan, sem custo para o Classificado.

9.11 Será aceita apenas 1(uma) inscrição por CNPJ.

9.12 Faz parte integrante deste Edital a Minuta do Contrato para comercialização de alimentos na faixa de areia da Praia do Francês, Anexo I.

Marechal Deodoro-AL, 27 de outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO PIMENTEL DE ANDRADE JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

EDITAL Nº 02/2017-SEPLAN



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Anexo I

Minuta do Contrato

CONTRATO NR. _____/2017

**MINUTA DE CONTRATO PARA
COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NA
FAIXA DE AREIA DA PRAIA DO
FRANCÊSQUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, nesta cidade de Marechal Deodoro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 046.880.984-80, RG nº 8001379144 SSP/AL, loteamento Mares do Sul, lote 08, povoado Mucuri, 57.160-000, nesta cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, a **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano**, representada por **Carlos Alberto Pimentel de Andrade Junior**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 007.752.284-27, RG nº 1.289.165-SSP/AL, residente na Rua Antonio Cansanção, nº 1.009, Apartamento nº 603 bairro Ponta Verde, Maceió, Alagoas, neste ato denominada **INTERVENIENTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Processo Seletivo nº 01/2017 SEPLAN, e de conformidade com a Lei 1.207, de 16 de agosto de 2.017, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a concessão de licença para comercialização de alimentos na faixa de areia da praia do francês, conforme autorização da Lei Municipal 1.207, de 16 de agosto de 2.017.

Parágrafo único. A licença autorizará a comercialização estabelecida no *caput* numa faixa de areia de 40 (quarenta) metros lineares na Praia do Francês.

CLÁUSULA SEGUNDA



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ao CONTRATADO caberá, a título de contrapartida, o custeio e manutenção de 2 (dois) banheiros químicos (um masculino e um feminino) a serem instalados em local a ser designado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações/deveres do CONTRATADO:

- a) Comercializar apenas comidas e bebidas conforme seu cardápio
- b) Ser responsável pela limpeza da respectiva faixa de areia em relação ao lixo causado pela atividade autorizada pela licença municipal;
- c) Equipar o espaço apenas com os elementos necessários à comodidade dos consumidores, quais sejam: mesas, cadeiras, guarda-sóis;
- d) Não utilizar qualquer tipo de sonorização na faixa de exercício da atividade, independente do horário;
- e) Comercializar na área autorizada somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os elementos ali instalados pelo CONTRATADO nos termos da alínea “c” dessa Cláusula Terceira;
- f) Manter o estabelecimento em funcionamento, observando as normas legais para a atividade;
- g) Garantir que os banheiros sejam de uso público, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança, sendo a manutenção e limpeza destes de responsabilidade do CONTRATADO.
- i) Proibir e impedir qualquer tipo de publicidade na área autorizada;
- j) Fornecer equipamentos de proteção individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros custos que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da atividade.
- l) Utilizar o espaço público especificamente para as atividades relacionadas à ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Os equipamentos, utensílios e demais elementos necessários ao exercício da atividade licenciada são de responsabilidade e propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO toda e qualquer despesa para o funcionamento e manutenção da atividade licenciada, incluindo o pagamento de



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer na área autorizada no exercício da atividade, objeto da licença.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento terá vigência pelo período de 01 (um) ano a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 05 (cinco) anos, desde que requerido com antecipação de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do período CONTRATADO, com a demonstração de cumprimento de todas as exigências para a contratação original pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de desistência do CONTRATADO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONTRATANTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito à aplicação da seguinte penalidade:

a) Multa de R\$ 100,00 (cem reais), por infração, quando descumprir qualquer cláusula do contrato ou condição de edital, com aumento de 20% (vinte por cento) sobre tal valor, cumulativamente em cada reincidência

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) O CONTRATADO transferir o objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência do interesse público, mediante lavratura de termo próprio;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato sem requerimento de prorrogação nos termos estipulados na presente avença;

CLÁUSULA DÉCIMA

São responsáveis pela execução deste Contrato, pelo CONTRATANTE a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano-SEPLAN, e pelo CONTRATADO o(a) Sr.(a)_____.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Edital nº02/2017 – SEPLAN, e à Lei Municipal nº. 1.207, de 16 de agosto de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Marechal Deodoro __ de ____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº

2. _____ CPF nº